



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

DO: Departamento de Contratos
PARA: Coordenadoria de Licitação

DATA: 13/09/2024.

PROCESSO N.º 090/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2024
CONTRATO N.º 144/2024
CONTRATADO: EMPRESA LUCIMARA DE OLIVEIRA CALVIS – ME.

FLS. 346
PROC. 090/24
RUB. 000

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- Contrato nº 144/2024;
- Publicação do Extrato do Contrato;
- Retificação do Extrato;
- Publicação do Fiscal de Contrato;
- Publicação do Contrato no PNCP.

Atenciosamente,


THIAGO JOSÉ DA COSTA
Gerência de Contratos

Recebi em 16 / 09 / 24

Assinatura


DIANACRIS AP. CAPECCHI
Gerência de Licitação



CONTRATO Nº 144/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA
LUCIMARA DE OLIVEIRA CALVIS – ME.

Inexigibilidade de Licitação sob nº 021/2024 Processo nº 090/2024

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pela Senhora **JOSIANE LUANA DA SILVA**, brasileira, Secretária Municipal de Educação Adjunta, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 019.411.021-40, portadora do Registro de Identidade (RG) sob nº. 1507082 SSP/MS, com endereço administrativo na Rua: Júlio José dos Santos, nº 71, Vila Nossa Senhora da Conceição, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIMARA DE OLIVEIRA CALVIS – ME**, com sede na Rua Luis de Albuquerque, nº 462, Bairro Vila Sobrinho, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 27.390.367/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **LUCIMARA DE OLIVEIRA CALVIS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 511.714.901-78 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 97002302821 – SSP-CE, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024, Processo nº 090/2024 em consonância com o inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de livros paradidáticos que contam histórias sul-mato-grossenses, para a utilização de professores, alunos e comunidade escolar do Município de Ribas do Rio Pardo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais)**, apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **06 (seis) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura.

3.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, nos termos da Lei 14.133/202.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. A Contratada obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os bens atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à entrega dos bens;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;

j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;

k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021).

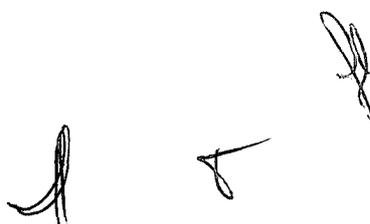
m) Entregar os bens conforme especificações neste Termo de Referência.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. A Contratante obriga-se:

a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;

b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;





- c) Efetuar o recebimento do objeto contratual, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. As condições de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da CONTRATADA.

6.4. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 351PROC. 0901211RUB. 08

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	14 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)
Funcional	12.361.0011.2103.0000- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Catec. Econ.	3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Ficha	72
Fonte de Recurso	50 100

9 - CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15%.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 354

PROC. 090124

RUB. 010

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000
Tel.: 0800 808 1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 355

PROC. 090/24

RUB. 050

Ribas do Rio Pardo (MS), 06 de setembro 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIMARA DE OLIVEIRA CALVIS

Data: 09/09/2024 17:52:38-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
JOSIANE LUANA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação Adjunta
CONTRATANTE

LUCIMARA DE OLIVEIRA CALVIS – ME
LUCIMARA DE OLIVEIRA CALVIS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FRANCIELE LOPO DE JESUS
CPF: 042.678.361-16

THIAGO JOSE DA COSTA
CPF: 737.996.881-53



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 356PROC. 090124RUB. 010**ANEXO DO CONTRATO Nº 144/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
PROCESSO Nº 090/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SED)
CONTRATADO: LUCIMARA DE OLIVEIRA CALVIS - ME**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Alfabeto Ecológico do Pantanal - Livro papel couchê, 28 páginas + capa. Folha tamanho A4	UN	100	40,00	4.000,00
2	Algumas coisinhas que me deixam muito feliz em meu Mato Grosso do Sul – Livro papel couchê, 28 páginas + capa. Folha tamanho A4	UN	100	40,00	4.000,00
3	As aventuras de Ana Pedestre e sua turma - Livro papel couchê, 28 páginas + capa. Folha tamanho A4	UN	100	40,00	4.000,00
4	As curiosidades de TATÁ – Livro com 28 + capa páginas em papel couchê, folha tamanho A4	UN	100	40,00	4.000,00
5	Cacá a Jaguatirica - Livro papel couchê, 28 páginas + capa. Folha tamanho A4.	UN	100	40,00	4.000,00
6	Desenrolando Nossa Historia – Livro com 64 páginas em tamanho 21x29 (A4) colorido, em papel couchê 115g	UN	1035	85,00	87.975,00
7	Histórias e Memórias de Ribas do Rio Pardo – GIBI com 20 páginas em tamanho 15x21 cm colorido, em papel couchê 90g	UN	1035	15,00	15.525,00
8	Morgana e a Chalana, pelas águas do Pantanal/MS – Livro papel couchê, 28 páginas + capa. Folha tamanho A4	UN	100	40,00	4.000,00
9	Nânde Retá- nosso território, povos indígenas de Mato Grosso do Sul- Livro papel couchê, 28 páginas + capa. Folha tamanho A4.	UN	100	40,00	4.000,00
10	Resíduo no lugar certo, planeta vivo e esperto - Livro papel couchê, 28 páginas + capa. Folha tamanho A4	UN	100	40,00	4.000,00
11	Tuco: o tucano bom de bico e os saberes de Mato Grosso do Sul - Livro papel couchê, 28 páginas + capa. Folha tamanho A4	UN	100	40,00	4.000,00
12	Um exagero de Consumo - Livro papel couchê, 28 páginas + capa. Folha tamanho A4.	UN	100	40,00	4.000,00
VALOR TOTAL R\$					143.500,00

10

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000
Tel.: 0800 808 1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



🏠 > Simples > Completo

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Contrato_144-2024_INEXIGIBILIDADE_021-24-_AQ_LIVROS_PARADIDATICOS_-_LUCIMARA_(1)_assinado.pdf
Hash: 955f237fe031a5fe041d1a6dd86f6385d25fa198fcb4c44674dce60fe1bgaf1e
Data da validação: 09/09/2024 18:04:40 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCIMARA DE OLIVEIRA CALVIS
CPF: ***714.901-**
Nº de série de certificado emitente: 0x24e49b8c630a2c8a
Data da assinatura: 09/09/2024 17:52:38 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

FLS. 357
PROC. 090/24
RUB. 010